**ANEXO I**

|  |
| --- |
| **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA** |
| INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA |
| PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO |
| 01 | Nome Empresarial | 02 | CNPJ |
|   |   |
| 03 | Logradouro | 04 | Número |
|   |   |
| 05 | Complemento | 06 | Bairro/Distrito | 07 | CEP |
|   |   |   |
| 08 | Município | 09 | UF | 10 | Telefone |
|   |   |   |
| 11 | DADOS DO PROJETO |
| Nome do Projeto |   |
| Descrição do Projeto |   |
| Período de Execução | De (dia/mês/ano) a (dia/mês/ano) |
| Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)] |   |
| Número e Data do Ato de Outorga de Autorização, Concessão ou Ato Administrativo Equivalente, Emitido pela ANP ou pelo Órgão Estadual Competente |   |
| Data Prevista para Entrada em Operação Comercial | (dia/mês/ano) |
| 12 | REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS), RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR(A) DA PESSOA JURÍDICA |
| Nome | Cargo |
| Correio eletrônico | CPF | Telefone |
| Nome | Cargo |
| Correio eletrônico | CPF | Telefone |
| Nome | Cargo |
| Correio eletrônico | CPF | Telefone |
| Nome | Cargo |
| Correio eletrônico | CPF | Telefone |
| 13 | ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP, DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP-IMPORTAÇÃO, DA CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL (COFINS) E DA COFINS-IMPORTAÇÃO (R$) |
| Bens |   |
| Serviços |   |
| Outros |   |
| **Total (1)** |   |
| 14 | ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP, DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP-IMPORTAÇÃO, DA COFINS E DA COFINS-IMPORTAÇÃO (R$) |
| Bens |   |
| Serviços |   |
| Outros |   |
| **Total (2)** |   |

     (Local)           ,     (data)    .

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome

**ANEXO II**

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DO PROJETO DE GASODUTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO E DE CONSIDERAÇÃO DE IMPACTOS DO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA

O Órgão Estadual, (Nome do Órgão), inscrito no CNPJ sob o nº (CNPJ), localizado no (endereço), por meio de seu Representante Legal (nome do Representante), inscrito no CPF sob o nº (CPF), vem, com base na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e na Portaria Normativa nº 19/GM/MME, de 16 de agosto de 2021, do Ministério de Minas e Energia, declarar, sob as penas da legislação em vigor, que o Projeto de Gasoduto para a Prestação dos Serviços Locais de Gás Canalizado, nos termos do § 2º do art. 25 da Constituição Federal, denominado (nome do projeto, idêntico ao que será habilitado no REIDI pelo empreendedor), foi aprovado por esse Órgão no âmbito do Contrato de Concessão nº \_\_\_\_\_, de (data), e que atesta a razoabilidade das estimativas dos investimentos e do valor de suspensão dos impostos e contribuições decorrente do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, bem como que considerará, no processo de definição das tarifas de distribuição de gás canalizado da concessionária, todos os impactos da aplicação do REIDI na realização dos investimentos referentes ao Projeto. Declara ainda que informará, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre a região onde se situa a matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto.

|  |  |
| --- | --- |
| 01 | ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP, DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP-IMPORTAÇÃO, DA CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL (COFINS) E DA COFINS-IMPORTAÇÃO (R$) |
| Bens |   |
| Serviços |   |
| Outros |   |
| **Total (1)** |   |
| 02 | ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP, DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP-IMPORTAÇÃO, DA COFINS E DA COFINS-IMPORTAÇÃO (R$) |
| Bens |   |
| Serviços |   |
| Outros |   |
| **Total (2)** |   |

(Local),     de            de 20\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome do Representante Legal do Órgão Estadual